



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Relatório INSP-2024-0147
BI-2024-0146

1 – Dados gerais

1.1 - Inspeção

Data: 09/12/2024 **Hora:** 10:00 **Tipo:** Denúncia (DEN-2024-0116)

Motivo da inspeção: Extraordinária

Inspetor responsável: João PRFB. Silva

Outros inspetores da IRA: António MR. Moutinho

Descrição da inspeção:

A inspeção foi realizada ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 30.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2021/A, de 8 de julho. A inspeção foi realizada sem aviso prévio.

No local, fomos acompanhados por um funcionário da empresa (carpinteiro).

A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.

1.2 – Empresa/entidade inspecionada

Firma/nome: Nelsonmat - Armazém Materiais Construção Unipessoal, Lda. **NIPC/NIF:** 517345463

Sede/morada: Rua Nova, 49, Fontinhas

Código Postal: 9760-211 **Freguesia:** Fontinhas

Concelho: Praia da Vitória **Ilha:** Ilha Terceira

1.3 – Estabelecimento/local inspecionado

Nome: Nelsonmat Carpintaria

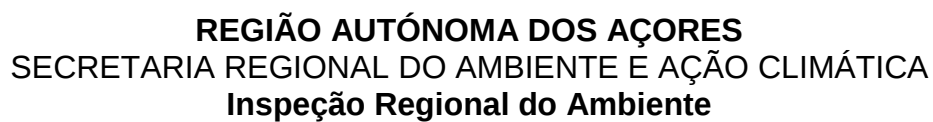
Endereço: Rua Nova, 49, Fontinhas

Código Postal: 9760-211 **Freguesia:** Fontinhas

Concelho: Praia da Vitória **Ilha:** Ilha Terceira

Atividade principal: 47523 - Comércio a retalho de material de bricolage, equipamento sanitário, ladrilhos e materiais similares, em estabelecimentos especializados

Outras atividades: 16230-Fabricação de outras obras de carpintaria para a construção.
43320-Montagem de trabalhos de carpintaria e de caixilharia.



Licenciamento da atividade: ---





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspecção Regional do Ambiente

2 – Situação observada

2.1 – Antecedentes

A ação inspetiva foi realizada na sequência de denúncias recebidas relativas à atividade de uma carpintaria, nomeadamente a gestão do “pó e cavacos de madeira, que são levadas pelo vento para a sua casa e para as casas dos seus vizinhos”.

2.2 – Descrição da situação observada

A carpintaria tem, no seu interior, um sistema de aspiração ligado às diversas máquinas que produzem serrim e cavacos, conduzindo os mesmos, através de um ciclone, para um reservatório elevado (foto 6). Este reservatório tem um alçapão no fundo para fazer a descarga do mesmo para as trelas das viaturas que vão transportar estes materiais para fora de instalação (para aviários, estábulos, etc).

Relativamente à dispersão de cavacos e serrim na vizinhança, verificou-se o seguinte:

- A chaminé do ciclone não está a filtrar bem as emissões, tendo-se verificado a dispersão de poeiras finas através desta;
- O alçapão do reservatório superior não fecha bem, deixando cair cavacos e serrim para o chão da área de cargas destes materiais para transporte para fora da instalação;
- A área de cargas, por baixo do reservatório elevado, não é encerrada, encontrando-se cavacos e serrim no chão que ficam expostos aos ventos e à dispersão pelos mesmos;
- As saídas de ar do sistema de exaustão da cabine de pintura dão diretamente para a área de cargas, contribuindo para a dispersão dos cavacos e serrim que se encontram no chão desta área.

Assim, conclui-se que:

- A armazenagem dos produtos com características pulverulentas (serrim e cavacos) não se encontra devidamente confinada (espaços não são fechados);
- Os equipamentos de despoeiramento e tratamento dos efluentes não estão a ser devidamente explorados e mantidos, uma vez que se verificam emissões indevidas de serrim e cavacos para o ar, que posteriormente depositam na vizinhança em torno da instalação.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente



Foto 1 – Sistema de exaustão no interior da cabine de pintura.



Foto 2 – Saídas do sistema de exaustão da cabine, diretamente para a baía dos cavacos e serrim.



Foto 3 – Reservatório superior dos cavacos e serrim.



Foto 4 – Bomba do ciclone que aspira os cavacos e serrim para o reservatório superior.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente



Foto 5 – Sistemas de exaustão soprando diretamente na baia dos cavacos e serrim e alçapão do reservatório superior mal fechado.



Foto 6 – Ciclone e reservatório superior e baia de cargas dos cavacos e serrim.

2.3 – Enquadramento legal

Decreto Legislativo Regional n.º 32/2012/A, de 13 de julho, que estabelece o regime jurídico da qualidade do ar e da proteção da atmosfera:

- Artigo 44.º: Medidas especiais para minimização das emissões difusas.
 - Sem prejuízo de outras disposições aplicáveis em matéria de construção e de exploração das instalações, nem das normas sobre higiene e segurança no trabalho, o operador deve adotar as seguintes medidas para minimizar as emissões difusas:
 - Captação e canalização para um sistema de exaustão das emissões difusas de poluentes atmosféricos, sempre que técnica e economicamente viável (alínea a));
 - Confinar, por regra, a armazenagem de produtos de características pulverulentas ou voláteis (alínea b));
 - Armazenar, na medida do possível, em espaços fechados os produtos a granel que possam conduzir a emissões de poluentes para a atmosfera (alínea e)).
- Artigo 45.º: Sistemas de tratamento de efluentes gasosos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

- Os equipamentos de despoeiramento e de tratamento de efluentes gasosos de uma instalação devem ser dimensionados de modo a poderem suportar variações de caudal, temperatura e composição química dos efluentes gasosos a tratar, em particular durante as operações de arranque e de paragem da instalação, sempre que tecnicamente viável (n.º 1);
- Os equipamentos referidos no número anterior devem ter uma exploração e manutenção adequadas, de modo a reduzirem ao mínimo os períodos de indisponibilidade e a permitirem um nível de eficiência elevado (n.º 2).

3 – Irregularidades e infrações detetadas

Foram verificadas as seguintes infrações:

1. O incumprimento da obrigação de adoção das medidas de minimização das emissões difusas, em violação do disposto no artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2012/A, de 13 de julho, configura a prática de contraordenação ambiental grave, prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 93.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2012/A, de 13 de julho, punível nos termos do n.º 3 do artigo 22.º, da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto, com coima de €12.000 a €72.000 em caso de negligência e de €36.000 a €216.000 em caso de dolo;
2. A violação das normas de dimensionamento e operação dos sistemas de tratamento de efluentes gasosos previstas no artigo 45.º, configura a prática de contraordenação ambiental grave, prevista na alínea c) do n.º 2 do artigo 93.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2012/A, de 13 de julho, punível nos termos do n.º 3 do artigo 22.º, da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na redação atual, com coima de €12.000 a €72.000 em caso de negligência e de €36.000 a €216.000 em caso de dolo.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

4 – Indicações e medidas adotadas

Indicações transmitidas:

Foi indicado que os espaços devem ser mantidos limpos e o armazenamento de serrim e cavacos deve ser efetuado em espaço fechado, de modo a não haver exposição aos ventos, para evitar a dispersão.

Foi ainda indicado que deverá haver uma revisão do sistema de aspiração, nomeadamente ao ciclone, uma vez que se verificou a emissão de poeiras através da chaminé deste.

Medidas adotadas:

- ☒ Envio do relatório à entidade inspecionada, para conhecimento.
- ☐ Arquivamento do processo inspetivo.
- ☒ Notificação para regularização.
- ☐ Levantamento de auto de notícia.
- ☐ Outra:

O Inspetor